

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E
POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL**

D618

Diversidade, interseccionalidade e políticas de inclusão na era digital [Recurso eletrônico online] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Silvio Marques Garcia, Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa e Guilherme de Sousa Cadorim – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-369-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

DIVERSIDADE, INTERSECCIONALIDADE E POLÍTICAS DE INCLUSÃO NA ERA DIGITAL

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 5 tem como foco a promoção da diversidade e da inclusão em um cenário de intensa transformação tecnológica. As discussões abrangem o racismo algorítmico, a acessibilidade, as desigualdades estruturais e as políticas afirmativas no ambiente digital. O grupo busca construir uma abordagem interseccional que une direitos humanos, tecnologia e justiça social.

**IDENTIDADE DE MULHERES TRANSEXUAIS NO SISTEMA PRISIONAL:
NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DIFÍCULDADE DE ACESSO À
JUSTIÇA NO CÁRCERE**

**IDENTITY OF TRANSGENDER WOMEN IN THE PRISON SYSTEM: THE NEED
FOR PUBLIC POLICIES AND DIFFICULTIES IN ACCESSING JUSTICE WHILE
INCARCERATED**

**Artur Morcelli de Carvalho
Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa**

Resumo

O objetivo deste artigo é desenvolver uma análise crítica sobre mulheres trans condenadas e submetidas à pena privativa de liberdade em regime fechado no Brasil, com o propósito de compreender os abusos e privação de acesso à justiça enfrentados por essa população vulnerável. No trabalho constam duas partes, sendo a primeira a tratar da transexualidade no Brasil e a segunda a apontar como as identidades trans são lidas no sistema carcerário brasileiro. A metodologia decorre de revisão de literatura, de caráter exploratório, num viés qualitativo de análise. As conclusões parciais demonstram a necessidade de aprofundamento no tema das identidades trans.

Palavras-chave: Cárcere trans, Resolução n. 348/2020 cnj, Transexualidade

Abstract/Resumen/Résumé

This article critically examines the situation of transgender women convicted and held in closed prison regimes in Brazil. It explores the systemic abuses and lack of access to justice faced by this vulnerable population. The study is divided into two parts: the first discusses trans identities in the Brazilian context, and the second analyzes how these identities are perceived within the prison system. The methodology is based on a qualitative, exploratory literature review. Preliminary findings indicate the urgent need for further research on the treatment of trans identities in the Brazilian penal system.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Trans prison, Resolution no. 348/2020 cnj, Transsexuality

1 INTRODUÇÃO

Quando se fala em pena privativa de liberdade no Brasil, faz-se mister a percepção da complexidade de efetivação da função da sanção penal que é, em meio a outros fatores a ressocialização do condenado. O sistema carcerário brasileiro enfrenta questões graves de violações à dignidade humana, inúmeras são as denúncias de falta de direitos básicos como alimentação, saúde e outros. As prisões brasileiras são marcadas por superlotação, celas que deveriam comportar uma certa quantidade de presos comportando mais que o dobro. Em meio a esse sistema, é ainda mais complexo a vivência de comunidades vulneráveis, como pessoas pretas e membros da comunidade LGBT+.

Sob esse viés, a pesquisa se propõe a expor como a condição de gênero da mulher trans afeta sua vivência no sistema carcerário brasileiro e discutir os entraves enfrentados por essa população, em termos de acesso à justiça.

Isso porque, no Brasil ainda há dificuldade na compreensão do que é a identidade trans. No senso comum, as pessoas tendem a confundir sexualidade e gênero, a discussão a cerca da vivência da mulher transexual e da comunidade LGBT+ em um âmbito geral ainda é prematura. A pessoa transexual deve ser entendida como pessoa que possui disforia de gênero de forma que não há identificação da identidade de gênero com o sexo biológico.

Se ainda há dificuldade compreender a forma da existência trans, a situação mais se agrava quando esse grupo minoritário enfrenta o cárcere, desde a triagem até o desrespeito hodierno à forma de vivenciar sua identidade, o que ensejou a Resolução n. 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça sobre a temática, a qual se estuda em termos de conformação com o atual cenário carcerário.

Nesse sentido, a pesquisa dividiu-se em dois momentos, sendo o primeiro a tratar de revisão teórica sobre o tema da transexualidade no Brasil e o segundo sobre a situação desse grupo minoritário quando do cárcere, tratando-se, assim, de pesquisa de revisão de literatura, de caráter exploratório, posto que decorrente de iniciação científica recém iniciada, cuja análise decorre do viés qualitativo. Em termos de resultados parciais, denota-se que ainda é preciso avançar em termos interseccionais lincados ao Direito quanto ao ponto dos grupos LGBT+, a fim de que as identidades trans possam ser respeitadas em todos os espaços, mesmo no cárcere.

2 TRANSEXUALIDADE NO BRASIL: BREVES CONTORNOS

A vivência da pessoa transexual no Brasil decorre de grupo marginalizado e minoritário permeado de preconceito. Por esse motivo, o número de mulheres trans que se encontram em situação de prostituição no Brasil é elevado, gerando ainda mais vulnerabilidade para essa comunidade. Dados explicitam essa vulnerabilidade, por meio de dossiê elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2024), que aponta que o Brasil figura no topo da lista como um dos países mais letais à pessoa trans, cuja expectativa de vida é de 35 anos de vida, notoriamente mais baixa do que do brasileiro.

O respeito às identidades trans nasce, primeiramente, do conhecimento. Por isso, é preciso desconstruir a ideia heteronormativa de gênero e sexualidade que foi enraizada na cultura brasileira, ressaltando que papéis de gênero são construções sociais e não advindas da própria natureza, e em uma sociedade livre protegida pelos princípios constitucionais de autodeterminação e identidade pessoal, as pessoas não são obrigadas a se encaixarem em moldes de gênero e sexualidade.

Ainda quanto ao gênero, destaca-se que foi pontudo como um tema recorrente de discussão nas academias no final dos anos 1940, debatendo-se recorrentemente que o nascimento não torna o sujeito homem ou mulher, mas sim, uma construção social, processo esse, que é oriundo de um conjunto de valores culturais (Argueles, 2020, p. 8).

O desconforto sofrido pelas pessoas trans em relação ao seu gênero denomina-se disforia de gênero, as quais resolvem-se com intervenções afirmativas de gênero e daí normalmente se inicia o processo de transição. Muitas vezes é nesse momento que a violência pautada no preconceito chamada de transfobia começa a assolar a vida do indivíduo.

Em uma sociedade construída dentro dos padrões de gênero em que o homem e a mulher, até por influências religiosas, tem um papel muito bem definido de sexualidade e performance de gênero pautados na heteronormatividade, corpos que não seguem esse padrão são considerados abjetos. A sociedade heterossexual é ensinada a ter aversão aos corpos de mulheres transexuais, mas de forma contraditória fetichiza o corpo da mulher trans.

O preconceito enraizado socialmente, se manifesta não apenas nas pessoas como indivíduos, mas também nas instituições. A transfobia no Brasil se manifesta também nos sistemas institucionais, como os jurídicos, por isso existem entraves nas atuações do Direito quando relativo à uma pessoa trans. Nesse sentido, quando a pessoa trans que cometeu crime enfrenta uma sanção privativa de liberdade mesmo que devida, a aplicação dessa sanção pode ser feita de forma preconceituosa como é constatado a partir de denúncias à presença de mulheres trans em alas masculinas de presídios.

Segundo a coordenadora de Diversidade Sexual do governo de Minas, Walkíria la Roche (apud Sestokas, 2015), “dentro das cadeias, os travestis são usados como moeda de troca entre os presos. São recorrentes situações em que a pessoa deixa de se declarar como homossexual para evitar sofrer violência, mas, travestis e transexuais já trazem isso no crachá (Souza, 2024, p. 5)

É importante que o Direito abandone a lógica formalista e adote uma perspectiva garantista e humanizadora, sobretudo quando lida com populações vulneráveis. A efetivação dos direitos fundamentais da população trans no sistema prisional não pode em hipótese alguma ser entendida como privilégio, pois se trata de assegurar o mínimo existencial, conforme preceitua a Constituição Federal. Nesse sentido, é necessário que operadores do Direito, agentes públicos e instituições estejam comprometidos com uma formação crítica e interseccional, capazes de compreender que gênero, raça e classe são marcadores que, somados, agravam ainda mais a exclusão e a violência institucional sofrida por essas comunidades.

3 ENTRAVES NA APLICAÇÃO DA SANÇÃO PENAL ÀS PESSOAS TRANS

A sanção penal no Direito Penal brasileiro possui três principais funções para sociedade: repressão à conduta, prevenção e ressocialização. O âmbito da ressocialização é de difícil efetivação no sistema de cárcere brasileiro, cujo conceito acaba não estando presente de forma prática, existindo inúmeros problemas que impedem a ressocialização de presos, um deles sendo o fato de que muitos preceitos da dignidade humana não são preservados nos presídios.

A LGBTfobia é um contínuo fator de risco dentro dos presídios, onde homens gays procuram esconder sua sexualidade para não se transformarem em alvos para outros detentos, não sendo diferente no caso das pessoas transexuais, as quais são extirpadas de sua identidade, com a dificuldade ao acesso à medicamentos hormonais de transição de gênero e constantes abusos e assédios relacionados à comportamentos transfóbicos. Muitas mulheres trans acabam se vendo obrigadas a reverter sua transição quando encarceradas e parte do problema é a escassez de dados específicos relativos às pessoas trans no cárcere:

As informações sobre as pessoas LGBTQIA+ encarceradas e o tratamento que recebem são escassas, difusas e descontínuas. Nos relatórios disponíveis pelo Relipen sobre a população encarcerada no Brasil, os gêneros são divididos em masculino e feminino, sem dados quantitativos específicos sobre essa população (Barcelos, 2024, p. 6)

Nesse sentido, a Resolução n. 348 do Conselho Nacional de Justiça de 2020 pretende orientar o sistema prisional para promover formas corretas de tratamento à população LGBT+ dos presídios no Brasil. Dita resolução foi pautada nos Princípios de Yogyakarta existentes na legislação internacional de Direitos Humanos.

Assim, conforme dispõe o artigo 7º da supramencionada Resolução, a decisão sobre o local de privação de liberdade será proferida após questionamento da preferência da pessoa presa, que poderá ser efetuado em qualquer momento da persecução penal e da execução da pena. Será, ainda, garantida a possibilidade de alteração do local de custódia, com o intuito de assegurar os objetivos gerais da Resolução CNJ nº 348/2020 (Conselho Nacional de Justiça. Manual da Resolução nº 348/2020, 2021, p.31-32)

A aplicação prática da Resolução nº 348/2020 no sistema penal ainda enfrenta entraves, mesmo passados 5 anos de sua implementação. Em descompasso com orientações claras sobre o direito à autodeterminação de gênero e à segurança da pessoa presa, muitos tribunais e autoridades prisionais continuam agindo com base em percepções cismotivativas e desatualizadas sobre identidade de gênero. Em algumas decisões judiciais, juízes alegam "razões de segurança" para manter mulheres trans em presídios masculinos, ignorando tanto o risco concreto de violência quanto o direito fundamental à integridade física e psíquica. Exposto isso, fica implícito que existe uma resistência institucional eivada de preconceito, aliada a omissão do Estado em garantir uma execução penal que observe os princípios constitucionais.

Outrossim, pode-se chegar à conclusão que o sistema prisional brasileiro, ao invisibilizar a identidade de gênero das pessoas trans, atua como um instrumento de reforço da exclusão e da violência estrutural. A lógica punitiva, aliada à transfobia institucionalizada, faz com que o cárcere funcione como um espaço de negação de direitos fundamentais e de manutenção da marginalização que essas pessoas já enfrentavam fora das grades. O que se observa, na prática, é que o sistema penal não apenas pune a conduta criminosa, mas também penaliza a identidade de gênero, reproduzindo as hierarquias sociais cisheteronormativas e reforçando a seletividade penal com base em marcadores de vulnerabilidade.

CONCLUSÃO

Fomentar discussões sobre a vivência população transexual e expor as mazelas sociais por elas enfrentadas propicia a criação de país mais igualitário. Sob esse viés, é necessário olhar para as comunidades vulneráveis do Brasil e entender seus âmbitos de sofrimento e as cadeias

de exclusão, dessa forma buscando maneiras para que se concretize no mundo os ditames do artigo 3º da Constituição Federal na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Ademais, essa pesquisa pretendeu expor, inicialmente, como a aplicação da sanção penal privativa de liberdade no Brasil encontra falhas relacionadas à falta de promoção de Direitos Humanos de mulheres trans em situação de cárcere, chegando à conclusão que, como aplicada, a prisão se torna uma nova forma de violência e invisibilização do corpo trans. Nesse sentido, a sanção penal ganha uma nova função que é distante do que a legislação constitucional e penal preconiza, a de segregar, silenciar e subjugar pessoas trans

Ao passo que a pesquisa se debruça sob a proteção dos direitos da população transexual dentro do cárcere, é possível chegarmos a algumas conclusões, a de que, para que a população LGBT seja protegida dentro dos presídios é necessário que existam dados e pesquisas a cerca da qualidade de vida desse grupo dentro do sistema prisional. Nas pesquisas, é necessário que esses marcadores sejam levados em conta, para que a partir de dados concretos possa se fazer uma avaliação personalizada do problema. Também é feita constatação de que, a Resolução n. 348/2020 do CNJ sozinha não é suficiente para defender os interesses das mulheres trans que enfrentam o cárcere, ante a falta de capacitação que propicie acesso à justiça em aplicação plena do princípio da individualização da pena.

REFERÊNCIAS

ARGUELHES, Delmo de Oliveira Torres. LGBT no Sistema Prisional: reconhecimento da identidade de gênero e suas garantias. *Hegemonia* (UniEuro), Campo Grande, n. 31, 2020. Disponível em:
https://www.unieuro.edu.br/sitenovo/revistas/revista_hegemonia_31/Delmo%20Arguelhes%20%289%29.pdf.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS – ANTRA. Dossiê ANTRA 2025: violência letal contra travestis e mulheres transexuais no Brasil – relatório anual. São Paulo: ANTRA, 2025. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2025/01/dossie-antra-2025.pdf>.

BARCELOS, Clayton da Silva; SILVA, Joana Gabriela Reis da. A ausência de reconhecimento de identidades de gêneros no sistema penitenciário brasileiro. *Revista Brasileira de Execução Penal*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 91–102, 2024. Disponível em:
<https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/1023/675>.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS; SERVIÇO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. *Princípios de Yogyakarta: princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. São Paulo: S.I., 2007. Tradução de Jones de Freitas; revisão técnica de Sônia Corrêa e Ângela Collet; programação visual de Wilma Ferraz. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Manual da Resolução nº 348/2020 — Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade*. Brasília: CNJ; PNUD; DEPEN, 2021. 68 p. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/manual_resolucao348_LGBTI.pdf.

NARDI, Henrique Caetano; MACHADO, Paula Sandrine; MACHADO, Frederico Viana; ZENEVICH, Letícia. O “armário” da universidade: o silêncio institucional e a violência, entre a espetacularização e a vivência cotidiana dos preconceitos sexuais e de gênero. *Teoria & Sociedade*, Porto Alegre, jul.–dez. 2013. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/39205235/553f94480cf2736761c02c3a-libre.pdf>.

SOUZA, Fauna Maria Wille; LIMA, Teófilo Lourenço de. Os desafios do sistema penitenciário brasileiro frente à identidade de gênero. *Revista Nativa Americana de Ciências, Tecnologia & Inovação*, Ji-Paraná, v. 6, n. 1, 2024. Disponível em: <https://jiparana.emnuvens.com.br/riacti/article/view/1208/788>.